



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.682

DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006

“Organiza a forma de funcionamento da Comissão Técnica de Avaliação e Desenvolvimento Funcional de que trata o art. 37 da Lei Complementar nº 066/05 e dá outras providências.”

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as que lhes são conferidas pelo artigo 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a necessidade de se estabelecer critérios para o funcionamento da Comissão Técnica de Avaliação e Desenvolvimento Funcional de que trata o art. 37 da Lei Complementar nº 066/05.

DECRETA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica organizada a forma de funcionamento da Comissão Técnica de Avaliação e Desenvolvimento Funcional de que trata o art. 37 da Lei Complementar nº 066/05, que terá a atribuição de proceder a Avaliação de Desempenho dos servidores em Estágio Probatório, nos termos do § 4º do art. 41 da Constituição Federal, bem como a Avaliação Periódica de Desempenho para fins de progressão e promoção de carreira.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A Comissão Técnica de Avaliação e Desenvolvimento Funcional, instituída pela Lei Complementar nº 066/05, será constituída por no mínimo 05 (cinco) servidores efetivos, preferencialmente estáveis, sendo:

- I - 04 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes indicados pelo Chefe do Poder Executivo, podendo ser um Procurador Jurídico, um servidor do Departamento de Gestão de Pessoal, um Assistente Social e um Psicólogo; e
- II - 01 (um) eleito, periodicamente, em escrutínio secreto pelos servidores efetivos e estabilizados.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.682/06-fls. 2

Parágrafo Único: O Presidente da Comissão Técnica de Avaliação e Desenvolvimento Funcional será escolhido dentre seus membros, na primeira reunião ordinária, após a nomeação.

SEÇÃO II DOS IMPEDIMENTOS

Art. 3º Não poderá participar da Comissão Técnica de Desempenho e Avaliação Funcional, cônjuge, convivente ou parente de servidor em avaliação, consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau.

Art. 4º Os servidores que estejam suspensos, em afastamento preventivo, licença sem vencimentos e licença para concorrer ou exercer mandato eletivo, não poderão fazer parte da Comissão de que trata este Decreto.

Art. 5º Durante o período de Avaliação o membro indicado ou eleito que se deparar com as situações de que trata o artigo 3º, deverão declarar-se impedidos de analisar, opinar ou discutir em processos de avaliação.

Parágrafo Único: Declarado o impedimento o mesmo será substituído para aquela avaliação.

SEÇÃO III DA ESCOLHA DO REPRESENTANTE DOS SERVIDORES

Art. 6º O membro representante dos servidores efetivos, será escolhido em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos servidores públicos efetivos e estabilizados da Prefeitura do Município de Cajamar, em atividade.

§ 1º- O pleito eleitoral será devidamente divulgado por Comissão Eleitoral, conforme dispositivos estabelecidos pelo Decreto nº 3.655/06.

§ 2º- Não serão aceitos votos por procuração.

§ 3º- Deverá ser eleito juntamente com o membro titular de que trata o *caput* deste artigo, dois suplentes, os quais em ordem de classificação substituirão respectivamente o titular em seus impedimentos e/ou afastamentos, devendo apenas completar o mandato do substituído.

Art. 7º Nos termos do art. 36 da Lei Complementar nº 66/05, o mandato do membro representante dos servidores públicos será de 03 (três) anos a contar da data de sua nomeação como integrante da Comissão Técnica de Desempenho e Avaliação Funcional, permitida sua recondução uma única vez.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.682/06-fls. 3

Parágrafo Único: O suplente completará o mandato do titular que vier a substituir.

Art. 8º O membro titular perderá o mandato, assumindo o suplente, nas seguintes condições:

- I - faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justa causa;e
- II - tiver a decisão de perda de mandato em virtude de processo administrativo;
- III - infringir quaisquer das sanções de que tratam os incisos II a V do artigo 9º deste Decreto.

SEÇÃO IV DA SUBSTITUIÇÃO DO MEMBRO INDICADO PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Art. 9º Será substituído o membro titular de que trata o inciso I do artigo 2º deste Decreto, que:

- I- deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões consecutivas;
- II- empregar, direta ou indiretamente, meios irregulares para adiar o exame ou o julgamento de qualquer processo;
- III- praticar, no exercício da função, algum ato de favorecimento ilícito;
- IV- emitir opinião contrária aos princípios legais, repassando informações e violando os princípios éticos que o norteiam;
- V- cometer atos de improbidade administrativa.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.682/06-fls. 4

SEÇÃO V DA COMPETÊNCIA

Art. 10 Caberá a Comissão Técnica de Avaliação e Desenvolvimento Funcional:

- I - emitir parecer conclusivo acerca da avaliação do servidor, com base nas avaliações realizadas pelo avaliador;
- II - solicitar, formalmente, quando julgar necessário, pareceres, orientações e intervenção técnica de profissionais especializados, relativamente ao desempenho do servidor;
- III - analisar, a qualquer tempo, solicitações ou propostas encaminhadas pelo dirigente da área de lotação do servidor, ou, por profissionais das áreas de recursos humanos, relativas à adaptação funcional do servidor;
- IV - formalizar e encaminhar, em qualquer época, à autoridade competente, os processos dos servidores que não apresentarem desempenho satisfatório durante o período de estágio probatório.
- V - analisar os pedidos de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias conforme disposto no § 2º do art. 26 da Lei Complementar nº 64, de 01 de novembro de 2005.
- VI - dirimir os casos omissos, com base na legislação vigente.

Parágrafo Único: A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse da Administração.

SEÇÃO VI DAS REUNIÕES

Art. 11 A Comissão Técnica de Avaliação e Desenvolvimento Funcional reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, visando o cumprimento da finalidade prevista no art. 1º da Lei Complementar nº 066, de 02 de dezembro de 2005, e extraordinariamente, sempre que convocada por seu presidente.

§ 1º- A Comissão reunir-se-á e deliberará com a maioria absoluta de seus membros.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.682/06-fls. 5

§ 2º- As reuniões da Comissão Técnica de Avaliação e Desenvolvimento Funcional serão registradas em atas que deverão detalhar o ocorrido e as deliberações adotadas.

§ 3º- As reuniões serão presididas pelo Presidente da Comissão Técnica de Avaliação e Desenvolvimento Funcional, sendo secretariada por um de seus membros, designado por seu presidente.

§ 4º- Sempre que necessário, a Comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos.

SEÇÃO VII DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

Art. 12 O Presidente da Comissão Técnica de Avaliação e Desenvolvimento Funcional tem as seguintes atribuições:

- I- orientar e dirigir a condução dos trabalhos;
- II- convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, aprovando a ordem do dia;
- III- estabelecer cronogramas;
- IV- presidir as reuniões;
- V- exercer o direito de voto, e inclusive o de qualidade, nas deliberações da Comissão;
- VI- representar a Comissão;
- VII- declarar extinto o mandato do membro, na forma prevista em lei;
- VIII- solicitar o apoio dos órgãos da Administração Municipal; e
- IX- exercer outras atribuições conferidas em lei, bem como as necessárias ou correlatas ao fiel cumprimento de suas funções, ainda que não mencionadas, observando-se os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência administrativa.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.682/06-fls. 6

SEÇÃO VIII DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Art. 13 Aos membros da Comissão Técnica de Avaliação e Desenvolvimento Funcional cabe, especialmente:

- I - cumprir as disposições deste Decreto, os Estatutos, as leis e regulamentos em vigor;
- II - comparecer reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - apresentar sugestões objetivando a boa ordem das avaliações e o correto procedimento dos recursos;
- IV - solicitar informações às partes sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso;
- V - solicitar ou sugerir diligências;
- VI - sugerir ao Presidente medidas de aperfeiçoamento dos serviços;
- VII - comunicar ao Presidente com a devida antecedência os seus impedimentos, ensejando a sua substituição.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Cabe ao Departamento Municipal de Gestão de Pessoal, propiciar os recursos humanos e materiais de que a Comissão Técnica de Avaliação e Desenvolvimento Funcional necessitar para o seu pleno funcionamento.

Art. 15 O Departamento Municipal de Gestão de Pessoal deverá preparar os processos, para distribuição, aos membros da Comissão, mantendo atualizado os arquivos, para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios, bem como verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela Comissão, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.682/06-fls. 7

Art. 16 A Comissão poderá requerer apoio técnico e administrativo para a execução de suas atividades e cumprimento de suas atribuições.

Art. 17 As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 18 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 13 de novembro de 2006.


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal


ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS
Diretor de Administração

Publicado e registrado na secretaria da Diretoria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis.